DECRETO nº 6.612, de 28 de maio de 2018.

Declara situação de emergência no Município de Campo Limpo Paulista.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em consonância com o disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, bem como com o disposto no inciso V do art. 58 da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista,

CONSIDERANDO os impactos advindos da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada no dia 21 de maio de 2018, com repercussão nacional, que culminou com o desabastecimento de combustíveis no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos considerados essenciais, com base na supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que no Município de Campo Limpo Paulista há efetivo desabastecimento de combustíveis, gerando limitação ao atendimento de situações de primeira necessidade,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de Campo Limpo Paulista em razão do desabastecimento e escassez de combustíveis nos postos da cidade e da região.
- **Art. 2º.** Consideram-se serviços públicos essenciais, para os fins deste decreto:
- I Saúde: transporte de pacientes e material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos;

 II – Educação: transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar;

III – transporte coletivo urbano de passageiros;

IV – coleta de lixo e serviços urbanos;

V – segurança urbana;

VI – defesa civil e

VII – serviço funerário.

Art. 3º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Limpo Paulista, nos dias 29 e 30 de maio de 2018, em razão da situação de emergência reconhecida por este decreto.

Parágrafo único. As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, previstas no art. 2º deste decreto, terão expediente normal ou mitigado, conforme deliberação do Gestor de cada área.

Art. 4º. Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais, considerada uma quantidade de 30% (trinta por cento) de seu reservatório para o combustível estocado ou que vierem a receber.

Art. 5°. Em razão de situação de emergência reconhecida por este decreto, em havendo caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do inciso XXV do art. 5° da Constituição Federal.

§1º. Para os fins desta lei, consideram-se situações de perigo público as situações que envolvam inundação, incêndio, sonegação de gêneros de primeira necessidade, conflito armado e comoção intestina.

§2º. Na ocorrência de qualquer das situações de perigo público, o Poder Público Municipal poderá requisitar a utilização de bens particulares na forma de servidão administrativa, requisição administrativa, ocupação transitória, limitação administrativa e desapropriação temporária.

Art. 6°. As Secretarias Municipais e demais órgãos da

Administração Direta e Indireta deverão, através de seus gestores, implantar plano de

racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas competências, com vistas a manter

o atendimento das atividades essenciais.

Art. 7°. Fica delegada ao Secretário Municipal de Finanças e

Orçamento, por ato próprio, a prerrogativa prevista no artigo 4º da Lei Ordinária nº

2.338, de 20 de dezembro de 2017, necessários ao atendimento das situações previstas

neste decreto.

Art. 8º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por

conta de verba orçamentária própria.

Art. 9°. O presente Decreto tem vigência até que o fornecimento

de combustível no Município seja normalizado.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Wilson Roberto Cadeven

Secretário de Finanças e Orçamento